

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 438, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processos nº 21000.003271/2018-24 e 21000.003201/2018-76, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para café arábica e conilon, laranja in natura, trigo e semente, da safra 2018/2019, conforme anexos I a IV desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Voto CMN 12/2018, DE 22 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

Anexo I - Preços Mínimos - Cafés da Safra 2018/2019		Preço Mínimo (R\$/ 60 kg) <sup>(1)</sup>			Período de Vigência
Produto	Tipo	2017/2018	2018/2019	Variação	
Café Arábica	tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitido até 10% de vazamento e teor de umidade de até 12,5%	333,03	341,21	2,46%	abril/2018 a março/2019
Café Conilon	tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima e teor de umidade de até 12,5%	223,59	202,19	-9,57%	

<sup>(1)</sup> Preço Mínimo Básico

Anexo II - Preço Mínimo - Laranja in natura da safra 2018/2019		Preços Mínimos (R\$/unidade)			Período de Vigência
Estados amparados	Tipo/Classe Básico	Unidade	2017/18	2018/19	Var
Brasil	-	40,8 kg	12,28	13,20	7,49%

Anexo III - Preços Mínimos - Trigo em grãos da safra 2018/2019															
Regiões / Estados	Tipo	PH	Básico			Doméstico			Pão			Melhorador			Período de Vigência
			2017/18	2018/19	Var.	2017/18	2018/19	Var.	2017/18	2018/19	Var.	2017/18	2018/19	Var.	
Sul	1	78	20,48	19,88	-2,93%	25,57	24,82	-2,93%	37,26	36,17	-2,93%	39,02	37,88	-2,93%	jul/2018 a jun/2019
	2	75	18,43	17,89	-2,93%	23,01	22,34	-2,93%	31,92	30,98	-2,94%	33,46	32,48	-2,93%	
	3	72	16,21	15,74	-2,90%	19,62	19,05	-2,93%	23,6	22,91	-2,92%	24,03	23,33	-2,93%	
Sudeste	1	78	22,56	21,9	-2,93%	28,11	27,29	-2,93%	41	39,8	-2,93%	43,37	42,1	-2,93%	
	2	75	20,3	19,71	-2,91%	25,3	24,56	-2,93%	35,15	34,12	-2,93%	37,2	36,11	-2,93%	
	3	72	17,86	17,34	-2,91%	21,52	20,89	-2,93%	25,93	25,17	-2,93%	26,48	25,7	-2,93%	
Centro-Oeste e Bahia	1	78	22,56	21,9	-2,93%	28,11	27,29	-2,93%	42,67	41,42	-2,93%	45,13	43,81	-2,93%	
	2	75	20,3	19,71	-2,93%	25,3	24,56	-2,93%	36,58	35,51	-2,93%	38,71	37,58	-2,93%	
	3	72	17,86	17,34	-2,93%	21,52	20,89	-2,93%	25,93	25,17	-2,93%	26,48	25,7	-2,93%	

Preço Mínimo Básico Pão, tipo 1.

Anexo IV - Preço Mínimo - Semente de trigo da safra 2018/19		Preços Mínimos (R\$/unidade)			Período de Vigência
Regiões amparadas	Unidade	Tipo	2017/18	2018/19	Var
Sul, Sudeste e Centro-Oeste	kg	Único	1,48	1,44	- 2,93%

<sup>(1)</sup> Genética, básica e certificada S1 e S2, de acordo com o artigo 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 62, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.004712/2017-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 670, a empresa Desinservice Desinsetzadora Ltda., CNPJ nº 13.815.983/0001-66, localizada no Eixo Secundário 3, Lote 5, nº 520, Distrito Industrial, município de Santa Maria, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH) e c) Fumigação em Porões de Navios (FPN); d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL); todos com utilização de Fosfina;

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO TODESCHINI

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere os Arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 26 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 70, da Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017, e Instrução Normativa nº 25, de 27 de Junho de 2017, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional, e o que consta do Processo nº 21000.048713/2016-08 e Processo nº 21000.004260/2018-61 resolve:

Art. 1º Os Anexos XVIII, XXIII, XXVI, XXVII, XXIX, XXXI, XXXVIII, XL, XLVI e XLVII da Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO XVIII - DO DEPÓSITO ALFANDEGADO CERTIFICADO

##### 1. Considerações Gerais:

Depósito Alfandegado Certificado - DAC é o regime que permite considerar exportada, para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a mercadoria nacional depositada em recinto alfandegado, vendida a pessoa sediada no exterior, mediante contrato de entrega no território nacional e à ordem do adquirente.

Aplicam-se as disposições previstas neste Anexo também aos produtos de interesse agropecuário, que após a extinção do regime de DAC, sejam transferidos ou admitidos em outros regimes aduaneiros.

Para fins deste Anexo, entende-se por:

a) vendedor: a pessoa que figure como exportador na Declaração para Despacho de Exportação - DDE registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, ou outro documento que venha a substituí-lo;

b) comprador: a pessoa que figure como importador na DDE registrada no Siscomex, ou outro documento que venha a substituí-lo;

c) mandatário: a pessoa física ou jurídica designada pelo comprador, domiciliada ou estabelecida no território brasileiro, que tenha mandato para atuar em seu nome, podendo ser, inclusive, o vendedor ou o depositário; e